

ELEIÇÕES DAS SEÇÕES SINDICAIS – SINDSEP-DF GESTÃO 2014/2016

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Das eleições das Seções Sindicais do SINDSEP-DF

As eleições destinam-se à implantação das Seções Sindicais na base do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF), para mandato, coincidente ao da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Seção I Das Eleições

Art. 1º - As Seções Sindicais do Sindsep-DF, de que trata o art. 14 do Estatuto, serão compostas por delegados eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o Estatuto e com as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único – Cada órgão terá uma única Seção Sindical, que será composta por delegados de todas as projeções e/ou representações.

Art. 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas nos dias 27 e/ou 28 de março de 2014, nos locais de trabalho e nos horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção II Do Eleitor

Art. 3º - É Eleitor todo filiado ao Sindicato até o dia da votação, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Seção III Das Candidaturas

Art. 4º - As eleições serão feitas por chapas e só serão aceitas se completas, ou seja, com a quantidade de candidatos igual à quantidade de vagas da Seção Sindical, além de indicar quem serão os candidatos aos cargos de Coordenador, Secretário e Tesoureiro da Seção Sindical, com a quantidade de delegados em conformidade com o disposto no art. 14, Seção II, do Estatuto do Sindsep-DF, devendo o candidato atender os seguintes requisitos:

I - ser associado inscrito no quadro social do Sindicato até a data da inscrição da chapa, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, 9º e 10º do Estatuto.

II - que esteja em exercício no local de trabalho da Seção Sindical que pretenda concorrer.

III - que esteja adimplente com o Sindsep-DF.

IV - cuja inscrição tenha sido validada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Chapa poderá também indicar Delegados Suplentes até o quantitativo de Titulares. O Delegado Suplente só assumirá a Titularidade no caso de vacância.

**Seção IV
Convocação das eleições**

Art. 5º - As eleições foram convocadas pela Diretoria Executiva, conforme a deliberação da Reunião da Diretoria Executiva nº 10, de 19/02/14, sendo publicado Edital no “Esplanada Geral” nº 460, de março de 2014.

**CAPÍTULO II
Coordenação do Processo Eleitoral**

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta pelas Secretarias Geral, de Filiação e Política Sindical e de Formação.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto e, no caso de empate na votação, pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral dissolve-se após o ato de posse dos delegados eleitos.

**CAPÍTULO III
Registro de candidaturas**

**Seção I
Procedimentos**

Art. 9º - O prazo para registro de candidaturas é dias 17 a 21 de março de 2014, das 8h às 18h.

Art. 10 – A inscrição da candidatura deverá ser feita pessoalmente na Secretaria-Geral do Sindsep-DF, das 8h às 18h, no período estipulado no artigo anterior.

Art. 11 - Os Candidatos inscritos que desistirem, ou cuja impugnação for aceita pela Comissão Eleitoral, não poderão ser substituídos.

Art. 12 - O requerimento de registro, contendo o nome completo, endereço, telefone e local de trabalho do candidato, deverá ser assinado pelo candidato;

Art. 13 - Verificando-se irregularidade na documentação, será notificado o interessado para que promova a correção em três dias, a partir da notificação.

Art. 14 - Encerrado o prazo de inscrição, será lavrada ata consignando as chapas com os nomes dos candidatos e o local de trabalho a cuja Seção respectivamente concorrem.

Art. 15 - A relação nominal das chapas com os candidatos será publicada site oficial do Sindsep-DF.

Art. 16 - As candidaturas poderão ser impugnadas pela Comissão Eleitoral, observando-se os seguintes requisitos:

I - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito horas) a partir da inscrição do candidato.

II - A impugnação só poderá versar sobre motivos constantes no art. 4º deste Regimento.

III - Candidato impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas incluindo feriados e finais de semana para recorrer da impugnação e a Comissão Eleitoral terá 24 horas para pronunciar-se.

Art. 17 - Nas Seções Sindicais que não houver inscrição de candidaturas, a Diretoria Executiva estabelece outro calendário para nova convocação de eleições.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral apresentará no prazo de 7 (sete) dias após o processo eleitoral, relação de órgãos onde não houve candidaturas, e aqueles que não preencheram as vagas, assim como proposta de calendário para eleições em 2º turno.

Seção II Voto Secreto

Art. 19 - A Cédula de votação para delegados sindicais conterà o número da Chapa, por ordem de inscrição e os nomes de todos os candidatos da Seção Sindical.

Art. 20 - O voto será secreto e obedecerá as seguintes normas:

I – Uso de cédula rubricada pela mesa coletora.

II - Isolamento do eleitor em local apropriado para o ato de votar.

CAPÍTULO IV Da Seção eleitoral Denomina-se Seção Eleitoral o Órgão onde se realizará a eleição

Seção I Composição das Mesas Coletoras

Art. 21 - As Mesas coletoras funcionarão com pelo menos um Coordenador, indicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – os candidatos não poderão ser membros das mesas coletoras.

Art. 22 - Serão instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho onde haverá eleição.

Parágrafo Único – as eleições ocorrerão no mesmo período.

Art. 23 - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos e por um fiscal de cada Chapa.

**Seção II
Da coleta de votos e Mesa Coletora**

Art. 24 - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir ou interferir no seu funcionamento.

Art. 25 - Os trabalhos da mesa coletora terão seu tempo de início e término previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será feita conferência posterior, antes da apuração dos votos em separado para verificação de voto duplicado.

§ 4º - Os filiados que votarem duplamente terão seus votos anulados.

Art. 26 - Cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa, assinará a lista de votantes e receberá a cédula para votação. Após o preenchimento da mesma, dobrará e colocará na urna.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais.

Art. 27 - Os eleitores que não constarem da relação de votantes, mas que comprovarem o desconto em contracheque ou apresentarem cópia de recibo de ficha de filiação, votarão em separado, devendo assinará lista em separado, sendo o seu voto “envelopado” e lacrado, depois coloca-se em outro envelope com o nome do filiado e deposita na urna.

Art. 28 - São documentos válidos para votação.

I - Carteira de Identidade

II - Carteira Funcional ou crachá

III - Contracheque acompanhando documento com foto.

**CAPÍTULO V
Da apuração dos votos**

Art. 29 - No término da votação, será feito o fechamento da urna, com lavratura de ata, com o número de votantes, número de votos em separado e protestos apresentados.

Art. 30 - A seção de apuração dos votos será feita pela Mesa Coletora no local da votação logo após a lavratura da Ata de votação do 2º dia..

Art. 31 - Cada Chapa poderá fiscalizar a apuração da seção eleitoral em que concorre, através de um fiscal.

Art. 32 – Os candidatos não poderão ser membros de mesa apuradora.

Art. 33 - As Mesas procederão à separação das cédulas de votação e sua contagem. Na contagem, o voto será computado um a um e apurado o voto em separado.

Art. 34 - A Mesa verificará se o número de votos confere com as assinaturas da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á à apuração dos votos.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior à quantidade de assinaturas na folha de votação, será procedida à apuração dos votos. Porém se a diferença entre a votação da chapa vencedora e a segunda colocada for inferior à diferença entre a quantidade de assinaturas e a quantidade de cédulas, anular-se-á a urna.

Art. 35 - Serão proclamados vencedores as Chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Se o total de assinaturas em urnas anuladas for superior à diferença entre os Chapas, fica anulada a eleição no respectivo local de trabalho.

§ 2º - Em caso de empate entre as Chapas, o desempate se procede beneficiando o de maior tempo de filiação ao Sindsep-DF do candidato à coordenação da seção sindical.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de sete dias a contar da data de apuração, comunicação por escrito ao Órgão Empregador, sobre a posse dos delegados eleitos.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 37 - A posse das Seções Sindicais será dada pela Comissão Eleitoral em data a ser definida.

Art. 38 - Após a posse serão divulgados no jornal do Sindsep-DF os nomes dos componentes das Seções Sindicais eleitos.

Art. 39 - As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva do Sindsep-DF.

Este Regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva do Sindsep-DF, na reunião n° 10, dia 19/02/14.